



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Subsecretaria de Assuntos Estratégicos

Assessoria Especial

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO Nº 01/2023/GDF/SEMA/FUNAM/IBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, NO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL por meio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado FUNAM, Unidade Orçamentária, inscrito no CNPJ: 30.105.108/0001-00, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, doravante denominada SEMA, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 26.444.059/0001-62, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70040-020, neste ato representado por seu Secretário de Estado e Presidente do Funam, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, nomeado por Decreto não numerado de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de fevereiro de 2023, portador do documento de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], [REDACTED] o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Brasília-DF, CEP 70.750-543, neste ato representado por seu Presidente RONEY TANIOS NEMER, nomeado por Decreto não numerado de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de março de 2023, portador do documento de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED]; resolvem celebrar o presente Convênio que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e arts. 73 e 74, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o Decreto nº 43.752, de 12 de setembro de 2022 bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM para o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental, para contratação de serviços técnicos especializados para atuar nas análises e validações das informações ambientais declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

2.1 O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, para todos os fins, independente de sua transcrição.

2.1.1 Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Convênio que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas ao Plano de Trabalho, desde que não desconfigurem o objeto deste convênio.

2.1.2 O disposto no parágrafo anterior fica condicionado a observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento.

2.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria, prazo de vigência e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

2.3 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da transferência

3.1 O valor da transferência é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para 12 meses, referente a contratação de serviços técnicos especializados para a execução do serviço demandado, considerando três especialistas para a execução das metas da contratação.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.901

II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001

III - Natureza de Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recurso: 171

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1 São obrigações comuns aos conveniados:

4.1.1 Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas a alcançar o objeto da proposto por essa parceria.

4.1.2 Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outro conveniado ou a terceiros.

4.1.3 Observar o dever de cuidado inerente à Administração Pública e a legislação pertinente.

4.2 Compete ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM:

4.2.1 Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio.

4.2.2 Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos.

4.2.3 Ao final do Convênio, receber do Conselho Gestor o relatório final de prestação de contas.

4.2.4 Submeter ao Conselho de Administração do FUNAM o relatório para análise e aprovação das contas.

4.3 Compete a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

4.3.1 Indicar um servidor como Executor do Convênio, que terá a função de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio subsidiado com as informações da Comissão de Gestão.

4.3.2 Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

4.3.3 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e a prestação de contas.

4.3.4 Divulgar atos normativos e orientar quanto a correta execução dos projetos e atividades.

4.3.5 Providenciar a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.4 Compete ao Instituto BRASÍLIA AMBIENTAL:

4.4.1 Indicar dois servidores para compor a Comissão de Gestão do Convênio, sendo um membro titular e outro suplente, que terá a função de operacionalização e acompanhamento das contratações oriundas deste Convênio.

4.4.1 Realizar a contratação dos serviços técnicos especializados para atuar nas análises e validações das informações ambientais declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

4.4.2 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e a prestação de contas.

4.4.3 Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

4.4.4 Dar acesso a contratada ao Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR, a contratada.

4.4.5 Selecionar os cadastros que serão analisados.

4.4.6 Orientar os consultores quanto aos procedimentos e regras de análise a serem adotadas.

4.4.7 Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência,

CLÁUSULA QUINTA – Da Operacionalização

5.1 Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos conveniados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

5.2 Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos dos conveniados e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

5.3 Será constituído uma Comissão de Gestão da Contratação para garantir a operacionalização e acompanhamento das contratações oriundas deste Convênio, composto por 2 servidores indicados pelo Brasília Ambiental, em até 5 dias após a assinatura deste convênio.

5.4 A Comissão de Gestão

- I) elaborar termos de referência e obter orçamentos;
- II) gerir contrato objeto do convênio;
- III) receber produtos e atestar serviços;
- IV) elaborar termos aditivos;
- V) requisitar informações relativas aos resultados do convênio;
- VII) emitir relatórios semestrais para acompanhamento dos resultados;
- VIII) emitir relatório final de prestação de contas;
- IX) realizar o acompanhamento da execução do objeto, e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e à prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e humanos

6.1 O presente Convênio gera obrigações financeiras, acarretando transferências de recursos financeiros entre os conveniados. Cada conveniado arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes no Comitê Gestor determinarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento ao presente Convênio.

6.1.1 Os recursos humanos disponibilizados por cada um dos conveniados para atuarem na execução dos termos do presente Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional pela atuação no presente convênio.

6.1.2 O compromisso do conveniente de recolher, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

6.1.3 A indicação de que as despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

6.1.4 A indicação de que os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

6.1.5 O livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

6.1.6 O compromisso do conveniente movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal.

6.1.7 O compromisso do conveniente restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

- I) quando não executado o objeto da avença;
- II) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos bens

7.1 Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos conveniados para o cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conveniadas, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa, observando o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – Do Uso e distribuição de informação de propriedade intelectual

9.1 O Brasília Ambiental deverá garantir junto a contratada que esta declare durante assinatura do contrato, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução do contrato, da seguinte forma:

9.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos conveniados, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Observância às Leis

11.1 Os conveniados observarão os princípios constitucionais inerentes à administração pública previstos no art. 37 da Constituição e todas as leis e regulamentos aplicáveis à espécie, sem os desprezitar durante as atividades executadas nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações

12.1 O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo, desde que não importe em alteração do objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos conveniados, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia e escrita.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser solicitada com, antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 Caberá à SEMA providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

15.1 Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Convênio que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, sujeitando-se os signatários, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Gerais para a realização de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, comprometendo-se os mesmos a cumpri-lo e o fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, ____ de novembro de 2023.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

Presidente do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam)

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema)

RÔNEY TANIOS NEMER

Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 29/11/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 29/11/2023, às 22:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br